



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301- 30.623

Processo Nº : 10880.006757/99-51
Recurso Nº : 125.015
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes


EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Retifica-se o Acórdão nº 301-30.623 para sanar as omissões relativas ao não pronunciamento do Presidente da 1ª Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda e ao equívoco de julgar matéria já decidida pelo Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, anulando os atos processuais a partir das fls. 101.

EMBARGOS PROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

DECIDEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, acolher e dar provimento aos embargos de declaração para anular o Acórdão embargado**, nos termos do voto do Relator.


OTACÍLIO DANÇAS CARTAXO
Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

Formalizado em: **22 MAR 2006**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Irene Souza da Trindade Torres, Susy Gomes Hoffmann. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Rubens Carlos Vieira.

mas/1

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de Rerratificação do Julgado, sob o entendimento de que houve omissão no acórdão de fls. 102/106 quanto ao fundamento de que este Conselheiro, na condição de Conselheiro-relator, não conheceu do Recurso Especial apresentado pela contribuinte, sendo que, na realidade, tal despacho deveria ter sido exarada pelo Presidente da 1ª Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes e, ainda, que de forma equivocada o v. acórdão supracitado julgou novamente matéria já decidida pelo Segundo Conselho de Contribuintes.

Reconheço que não houve pronunciamento do Ilmo Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Conselho no sentido de estar de acordo com o despacho de fls. 101 e, ainda, o equívoco quanto ao julgamento de matéria já decidida. Dessa forma, a omissão trazida em questão pela União merece reconhecimento.

Portanto, remeto os autos ao Ilmo Sr. Presidente para que exaure posicionamento admitindo ou não o Recurso Especial apresentado pela contribuinte às fls. 84/96.

Isto posto, voto no sentido de dar provimento aos presentes Embargos interpostos pela União Federal, anulando os atos processuais a partir das fls. 101, para que seja, enfim, analisada a admissibilidade do Recurso Especial.

É como voto.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2006



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator